Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1565/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4284/2023
PROTOCOLO	: 2238784
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADA	: ISABEL DE SOUZA SILVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 30 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação de contas anuais de gestão da **Câmara Municipal de Alcinópolis**, referentes ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade da Sra. **Isabel de Souza Silveira**, presidente à época, dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Alcinópolis, referente ao exercício financeiro de 2022, remetida a esta Corte de Contas para julgamento, conforme determina a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias) sob a responsabilidade da Sra. Isabel de Souza Silveira, presidente à época.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da Força-Tarefa – Contas Anuais, por meio da Análise ANA-FTCA-8567/2023 (peça 39) e a Procuradoria de Contas, em Parecer PAR-1ªPRC-12354/2023 (peça 41) manifestaram-se pela regularidade da presente prestação de contas anual de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a presente prestação de contas foi devidamente instruída com os documentos exigidos na Resolução TCE/MS n. 49/2016 e no Manual de Peças Obrigatórias, e sua remessa a este Tribunal de Contas se deu tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Outrossim, a equipe técnica de fiscalização desta Corte de Contas observou que a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Financeiro (peça 14) Balanço Patrimonial (peça 15) Demonstração dos Fluxos de Caixa (peça 19) e Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 16) as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Legislativo Municipal de Alcinópolis.

Dessa forma, entendo que a gestão do Órgão cumpriu as exigências contidas na Constituição Federal/88, na Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) na Lei n. 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) e nas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs).

DISPOSITIVO

Assim, com fulcro no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a análise da equipe técnica da Força-Tarefa – Contas Anuais e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade** das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Alcinópolis, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Sra. Isabel de Souza Silveira, presidente à época, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à interessada e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB